

Ata da 4ª (quarta) Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 3º Exercício da 10ª Legislatura Municipal. Aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), realizou-se na Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, a sua 4ª (quarta) Sessão Extraordinária, no Plenário Vereador Daniel Lopes da Silva, destinado às reuniões deste Legislativo Municipal. Às 18h04min, assumiu a presidência dos trabalhos o Vereador Ronaldo Quintão, Presidente da Câmara Municipal, terminando por formar a Mesa com os vereadores: Professor Vagner, Professor Sebastian e Niltinho do Lanche, respectivamente Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários. Neste momento, em conformidade com o que dispõe o Artigo 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que fizesse a chamada dos Senhores Vereadores para a Sessão Extraordinária. Procedida à verificação de presença, constatou-se mais as seguintes: Carlinho da Esmeralda, Claudinho Frare, Dona Neide, Fábio Brito, Hélio da Nazaré, Romer Japonês, Rogério Silva, Sandra Garcia, Wilson Verta e Zedeca. Havendo número legal, sob a proteção de Deus o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e convidou o Vereador Zedeca para fazer a leitura de um trecho bíblico. Sequencialmente, de acordo com o Artigo 151, caput, do Regimento Interno desta Casa, o Presidente determinou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura da Ata da Sessão Extraordinária anterior. O Vereador Fábio Brito em conformidade com o Parágrafo 5º do Artigo 151, requereu verbalmente a dispensa da leitura da referida Ata. O Senhor Presidente colocou o requerimento em votação, sendo este aprovado por 12 (doze) votos favoráveis e nenhuma manifestação contrária. Sequencialmente o Senhor Presidente colocou o conteúdo da ata em votação, sendo este aprovado por 11 (onze) votos favoráveis e nenhuma manifestação contrária. Ato contínuo o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que fizesse a leitura das matérias constantes no expediente, conforme segue: **PROJETO DE LEI Nº 77/2019** de autoria do Executivo Municipal, que dispõe as diretrizes, metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital, orientando a elaboração da lei orçamentária e dispendo sobre as alterações na legislação tributária, para o Exercício Financeiro de 2020. **(1ª Discussão)**. O Projeto de Lei nº 77/2019 foi analisado pelas comissões permanentes, que exararam pareceres favoráveis. O Senhor Presidente colocou os pareceres em discussão, ocasião em que se manifestou o Vereador Professor Vagner, explicando que o Projeto de Lei nº 77/2019, em seu artigo 17 previu autorização para Poder Executivo realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação no limite de até dois por cento da despesa inicial fixada, porém o artigo 167, VI da Constituição Federal veda a “transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa”. O Edil disse que para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, é necessária a apreciação por parte da Câmara Municipal de projeto de lei específico. O Edil disse que a redação original do artigo 17 do Projeto de Lei nº 77/2019 pode não ter validade, sendo inconstitucional. O Edil disse que estudou as leis de diretrizes orçamentárias de exercícios anteriores e não consta essa autorização. O Edil disse que consultou ao Departamento Jurídico da Câmara Municipal e estudou para propor uma emenda ao artigo 17 do Projeto de Lei nº 77/2019. O Edil disse que no parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos consta uma emenda ao artigo 17 do referido Projeto de Lei, dando a seguinte redação: “Art. 17 – O Poder Executivo para realizar transposição, remanejamento e transferência entre órgãos orçamentários e

categorias de programação precisa de lei específica e autorização legislativa.”. O Edil disse que a autorização legislativa para a realização dos remanejamentos orçamentários não atrapalha a gestão, ao contrário ajuda e traz transparência aos atos. Não havendo mais quem discutisse, o Senhor Presidente colocou os pareceres das comissões permanentes referentes ao Projeto de Lei nº 77/2019 em votação, sendo os pareceres das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça, Redação Final e Eficácia Legislativa; e de Saúde, Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos aprovados por unanimidade de votos e o parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos (com emenda) aprovado por 10 (dez) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário. Sequencialmente o Senhor Presidente colocou em discussão o Projeto de Lei nº 77/2019, ocasião em que se manifestou o Vereador Professor Vagner dizendo que o Projeto de Lei nº 77/2019 é o projeto mais importante de todos os projetos de lei a serem apreciados no ano de 2019. O Edil observou que há uma correção de um erro material a ser feita no artigo 1º do Projeto de Lei nº 77/2019, uma vez que constou erroneamente que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Tangará da Serra para o exercício financeiro de 2019, quando na verdade se refere ao exercício financeiro de 2020. O Edil explicou que o artigo 1º trata das disposições preliminares. O Edil disse a execução orçamentária deve prever a quantidade de recursos a serem orçados em todas as situações, considerando todas as arrecadações, quer sejam taxas ou tributos como o IPTU, o ITBI, o ISSQN, imposto de renda, as transferências entre os órgãos do governo. Disse que o projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro 2020 prevê a estimativa e fixação de receita no valor de R\$ 408.417.895,70. Disse que na última prestação de contas, o TCE-MT detectou que tirando as despesas de capitais que oras não vem, a execução orçamentária dos recursos próprios está alta. Disse que o município arrecada muito, mas prevê pouco, havendo um desnível da peça orçamentária. Disse que no planejamento orçamentário não pode haver uma grande diferença entre a previsão e a arrecadação, não pode nem sobrar e nem faltar, a execução deve ser equânime. O Edil disse que o Capítulo I trata das metas e prioridades da administração pública municipal. O Edil explicou que há um programa específico no orçamento para a iluminação pública. Disse que as metas e prioridades visam melhorias na prestação dos serviços públicos. O Edil disse que o Capítulo II trata da estruturação e da organização do orçamento, estruturando o orçamento por programa; atividade; projeto; unidade orçamentária e operação especial, tratando de toda a relação entre receita e despesa. Disse que o Capítulo III trata das diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município. O Edil indagou quantas audiências públicas foram realizadas para a elaboração da lei orçamentária anual, disse que audiências realizadas a noite vão poucas pessoas, a maioria composta por servidores do município. O Edil disse que o município precisa ampliar as discussões acerca da elaboração do orçamento. Esgotado o tempo o Vereador Professor Vagner disse que concluiria o seu pronunciamento na próxima Sessão Extraordinária. Não havendo mais quem discutisse o Senhor Presidente colocou o Projeto de Lei nº 77/2019 em votação, sendo este aprovado em primeiro turno por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar, às 18h30min do dia 17 (dezesete) dias do mês de setembro do ano de 2019, o Senhor Presidente deu por encerrada a presente Sessão da qual se lavrou esta Ata, que permanecerá à disposição dos Senhores Vereadores para verificação e que será discutida e votada.

CARLINHO DA ESMERALDA	
CLAUDINHO FRARE	
DONA NEIDE	
FÁBIO BRITO	
HÉLIO DA NAZARÉ	
NILTINHO DO LANCHE	
PROFESSOR SEBASTIAN	
PROFESSOR VAGNER	
ROGÉRIO SILVA	
ROMER JAPONÊS	
RONALDO QUINTÃO	
SANDRA GARCIA	
WILSON VERTA	
ZEDECA	